



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025 · Ano IX | Edição nº 2079

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Outros Atos	4
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Credenciamento	7
Autorização de Contratação Direta	9
Outros atos	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	12
Tributos arrecadados	12
Poder Legislativo	14
Licitações e Contratos	14
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14
Autorização de Contratação Direta	14



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA N.º 56.819, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre Dispensa de Professor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica dispensada, a partir de 15/12/2025, a Professora **SIMONE OLIVEIRA MENDES MACHADO**, CPF n.º ***238048**, das funções de Professor A.C.T. - PEB I, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 56.443, de 08 de outubro de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 56.621, de 11 de dezembro de 2025.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.820, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica revogada a Portaria n.º 56.705, de 11 de dezembro de 2025, tornando-a sem efeito, que dispensou a Senhora **YARA RODRIGUES BUENO COUTO**, CPF n.º ***942326**, da função de Professor A.C.T. - PEB II, em virtude da mesma estar gestante.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.821, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica revogada a Portaria n.º 56.795, de 11 de dezembro de 2025, tornando-a sem efeito, que dispensou a Senhora **NATALIA GRAZIELLE VITAL**, CPF n.º ***710888**, da função de Auxiliar de Educação, em virtude da mesma estar gestante

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.822, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Dispensa de Cuidador.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica dispensada, a partir de 12/12/2025, a Servidora **PRISCILA MARIA SALMAZO RECCO**, inscrita no CPF sob o n.º ***627768**, das funções de Cuidador para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 56.189, de 18 de julho de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.823, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica revogada, a partir de 01 de dezembro de 2025, a Portaria n.º 56.234, de 14 de agosto de 2025, que dispõe sobre extensão de carga horária da servidora pública municipal **AMANDA CRISTINA DE ABREU**, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.824, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Dispensa de Professor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica dispensada, a partir de 02/12/2025, a Professora **LILIAN CRISTINA LIMA NOGUEIRA**, CPF n.º ***661538**, das funções de Professor A.C.T. - PEB I, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 55.714, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de dezembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de dezembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Outros Atos**Resolução SME nº 07, de 12 de dezembro de 2025**

Dispõe sobre as normas a serem observadas para a organização e o funcionamento das horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC e das horas de trabalho pedagógico em atividades escolares - HTPE

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- as disposições constantes nos artigos 61 e 67 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

- a Lei Municipal nº 2.727, de 12 de março de 1999, que institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os Integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação;

- a Lei nº 5.203, de 05 de novembro de 2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.727, de 12 de março de 1999, que instituiu plano de carreira, vencimentos e salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação, e dá providências correlatas; e

- a necessidade de assegurar orientações às Unidades Escolares para adotarem as medidas necessárias na adequação das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e das horas de trabalho pedagógico em atividades escolares (HTPE).

Resolve:

Artigo 1º As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) serão cumpridas na unidade escolar e/ou locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, fora do horário de aulas com alunos e destinam-se à reflexão, estudos, formação continuada, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola e do desempenho escolar dos discentes, bem como para reuniões escolares e articulação com a comunidade.

Artigo 2º As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), deverão ser planejadas e organizadas pelo Professor Coordenador, em sintonia com toda a Equipe Gestora da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º No planejamento, na organização e na condução das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), é importante:

I - considerar as demandas dos professores, frente às metas e prioridades da Unidade Escolar;

II - elaborar previamente a pauta de cada reunião, definida a partir de orientação da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e das contribuições dos participantes;

III - planejar formas de avaliação das reuniões pelo coletivo dos participantes;

IV - prever registro da pauta e da frequência dos participantes, bem como das discussões, avanços, dificuldades detectadas, ações e intervenções propostas, decisões tomadas, tanto quanto elaboração de uma síntese ao final de cada reunião;

V - organizar as ações de formação continuada com conteúdos voltados às metas da Unidade Escolar e à melhoria do desempenho dos alunos, com apoio da equipe da Secretaria Municipal de Educação; e

VI - participar das orientações realizadas por Coordenadores Técnico-Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e considerá-las.

Artigo 4º A duração de cada hora de trabalho

pedagógico coletivo (HTPC), será de 55 (cinquenta e cinco) minutos.

Artigo 5º O horário do cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), a ser organizado nas Unidades Escolares, deverá assegurar que todos os professores de um mesmo segmento de ensino participem num único dia da semana, em reuniões de 1 (uma) aula, 2 (duas) aulas consecutivas ou 3 (três) aulas consecutivas, de acordo com a jornada e/ou carga horária do professor.

§1º O dia da semana e o horário a ser cumprido pela Unidade Escolar serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma parte integrante desta Resolução.

§2º O total de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) a ser cumprido pelos professores de acordo com a jornada de trabalho e/ou carga horária, é o que determina o anexo único da Lei Municipal nº 5.203, de 05 de novembro de 2025.

§3º A terceira hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), deverá ser organizada pela Unidade Escolar em uma aula anterior e/ou posterior aos horários estabelecidos no cronograma que integra essa Resolução, respeitada a Jornada de Trabalho e/ou carga horária do professor.

§4º O horário destinado à hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), da EJA, Suplência II, deverá ser cumprido de acordo com o cronograma, parte integrante desta Resolução, para atender as necessidades deste segmento.

§5º O horário destinado às horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), da EJA Suplência I, será de responsabilidade do Professor Coordenador do Ciclo I, e da EJA Suplência II, será de responsabilidade do Professor Coordenador do Ciclo II.

§6º O horário destinado às horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), da Educação Especial e Inclusiva (AEE), do Atendimento Educacional para Alunos com Transtornos Específicos de Aprendizagem, da EJA, de Educação Física e de Língua Inglesa, será de responsabilidade do Coordenador Técnico-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, a cada 30 (trinta) dias e/ou quando houver identificada a necessidade, podendo ser organizado no período noturno, de acordo com as demandas e preestabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo os outros dias realizados na Unidade Escolar, conforme cronograma parte integrante desta Resolução.

§7º Quando comprovada a total impossibilidade de atendimento às instruções contidas no caput deste artigo, a hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), em caso de absoluta excepcionalidade, e desde que devidamente justificada e assinada pelo respectivo Diretor da Unidade Escolar, e com anuência do Supervisor de Ensino e da Secretária Municipal de Educação, poderá ser organizada em qualquer dia da semana, desde que seja assegurada a participação coletiva dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

§8º A hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), poderá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação ou em outro espaço educacional, previamente definido, através da utilização de parte ou total de horas, para realização de formações e de programas governamentais em regime de colaboração.

Artigo 6º Ficam asseguradas as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), para os docentes que atendem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a EJA e a Educação Especial Inclusiva (AEE), conforme cronograma parte integrante desta Resolução.

Artigo 7º As horas de trabalho pedagógico em atividades escolares (HTPE) serão cumpridas na unidade escolar, e destinam-se a estudos, ao planejamento, à preparação de aulas e elaboração de atividades, à confecção de material pedagógico, à correção de trabalhos e avaliação da produção dos alunos, atendimento aos pais, bem como a elaboração e ao preenchimento de documentação escolar.

Artigo 8º A duração de cada hora de trabalho pedagógico em atividades escolares (HTPE), será de 55 (cinquenta e cinco) minutos.

Artigo 9º As horas de trabalho pedagógico em atividades escolares (HTPE), devem ser organizadas pela Equipe Gestora, no horário de funcionamento da Unidade Escolar, de acordo com a jornada de trabalho e/ou carga horária determinado pelo anexo único da Lei Municipal nº 5.203, de 05 de novembro de 2025, da seguinte maneira:

I - Para o Professor de Educação Básica I, atuando na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, as horas de trabalho pedagógico em atividades escolares (HTPE) deverão ser cumpridas preferencialmente no período em que o docente tiver classe atribuída, nas aulas em que sua turma está sob a responsabilidade de outro profissional.

II - Para o Professor de Educação Básica I, atuando na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, que possuem carga suplementar, as horas de trabalho pedagógico em atividades escolares (HTPE) serão organizadas pela Equipe Gestora, de acordo com a jornada de trabalho e/ou carga horária do professor.

III - Para o Professor de Educação Básica II, em horários organizados pela Equipe Gestora de acordo com a Jornada de Trabalho e/ou carga horária do professor.

IV - Para professores com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, as horas de trabalho pedagógico em atividades escolares (HTPE) poderão ser organizadas de modo a contemplar todas as Unidades Escolares onde o docente ministrar aulas.

Artigo 10. O docente não poderá realizar todas as horas de trabalho pedagógico em atividades escolares (HTPE) em um único dia, devendo distribuí-las ao longo da semana, conforme organização definida pela Equipe Gestora, visando o melhor atendimento das necessidades da Unidade Escolar.

Artigo 11. Durante as horas de HTPC e HTPE, conforme previsto em lei, é proibido ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, assim como se dirigir às classes e salas que permanecem com atividades regulares e exercer comércio entre os companheiros de serviço no local de trabalho. O uso do celular é permitido para fins estritamente pedagógicos.

Parágrafo único. Ao docente que não atender ao caput deste artigo e ao disposto no artigo 7º, caberão as sanções constantes no Regimento Escolar e na Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 1993.

Artigo 12. Os casos omissos serão analisados pela Supervisão de Ensino e encaminhados à Secretária

Municipal de Educação.

Artigo 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 15, de 27 de novembro de 2024.

Olímpia, 12 de dezembro de 2025.

Jéssica Maria dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Cronograma

A que se refere o artigo 6º da Resolução SME nº 07, de 12 de dezembro de 2025

Etapa	Dia da Semana	Horário
Educação Infantil Pré-Escola e Educação Física	2ª feira	BNC - 7h55min às 9h45min BNC - 13h55min às 15h45min PC - 7h55min às 9h45min
Ensino Fundamental Ciclo I, Ciclo II, Educação Física, Língua Inglesa EJA-Suplência I EJA-Suplência II	3ª feira	BNC - 7h55min às 9h45min BNC - 13h55min às 15h45min PC - 7h55min às 9h45min
Educação Infantil Creche e Educação Física	4ª feira	BNC - 7h55min às 9h45min BNC - 13h55min às 15h45min PC - 7h55min às 9h45min
Educação Especial Inclusiva (AEE)	5ª feira	7h55min às 9h45min 13h55min às 15h45min

Olímpia, 12 de dezembro de 2025.

Jéssica Maria dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Kersis Sistemas de Impressão e Gestão de Documentos LTDA EPP. Objeto: contratação de empresa especializada em locação de impressora de etiqueta para identificação de amostras coletadas para realização dos exames de análises clínicas. Data de Assinatura: 09/12/2025. Origem: Aditivo N° 280/2023-4 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 217/2023. Prorrogação de contrato, reajuste e inclusão de dotação orçamentaria. Vigência: 26/01/2027.



Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 1 / 2

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 7/2025

LISTA DE CREDENCIADOS
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 7/2025

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Autoridade Competente, Sr.(a) MAX MENA, no uso de suas atribuições legais e, considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria do Credenciamento Eletrônico Nº 7/2025, **AUTORIZA** a contratação dos credenciados de acordo com o edital de chamamento público, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO E ÓLEO DIESEL S10 E/OU S500), EM POSTOS REVENDEDORES LEGALMENTE AUTORIZADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, PARA ABASTECIMENTO DIRETO E CONTÍNUO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

ITEM 1

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
1 - GASOLINA COMUM	L - LITRO	158.585,00	6,3000

FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
15/12/2025 08:29:15	NELSON B. LOPES	05.205.942/0001-20	158.585,00

ITEM 2

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
2 - ÓLEO DIESEL COMUM	L - LITRO	108.413,00	6,2200

FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
15/12/2025 08:29:17	NELSON B. LOPES	05.205.942/0001-20	108.413,00

ITEM 3

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
3 - ETANOL	L - LITRO	48.586,00	3,9400

FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
15/12/2025 08:29:20	NELSON B. LOPES	05.205.942/0001-20	48.586,00

ITEM 4

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
4 - DIESEL S-10.	L - LITRO	262.398,00	6,2200

FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
15/12/2025 08:29:23	NELSON B. LOPES	05.205.942/0001-20	262.398,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 2 / 2

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 7/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 15 de Dezembro de 2025.

MAX MENA

Autoridade Competente



Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Á vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 257/2025, Processo Administrativo nº 161274/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica de direito privado **JOAO RICARDO MESQUITA BULGARON ME**, inscrita no **CNPJ nº 26.135.358/0001-15**, para realização de show artístico para as festividades do Natal Encantado 2025 e chegada do Papai Noel na Estância Turística de Olímpia/SP, no valor total de R\$ 399.900,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 160.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 12 de dezembro de 2025.

Priscila Seno Mathias Netto Foresti

Secretária de Cultura e Defesa do Folclore

Outros atos



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

028119 FARHAN DANIEL LOPES MARANGON

CNPJ: 61.407.272/0001-03

E-mail: licitaeucalipto@gmail.com

Assunto: 2º Notificação de Entrega de Materiais – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 111/2025.

Autorização de Fornecimento nº 6726/2025

Ref.: Entrega de materiais em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando que esta empresa, até o presente momento, não realizou a entrega dos materiais objeto da Autorização de Fornecimento mencionada;

Considerando que, mesmo após cobranças enviadas por e-mail em **19/11/2025**, a entrega dos referidos materiais não foi efetuada;

Considerando que esta é a segunda notificação formal encaminhada a esta empresa em razão do descumprimento do prazo de entrega;

Considerando o item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de Entrega**

5.2 – O prazo de entrega dos itens é de 10 (dez) dias úteis, contados do(a) envio da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada

Considerando o item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Considerando o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Dessa forma, notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:



Rua João Forti, nº. 185 – CECAP • CEP 15406-170
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

1. No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta notificação, efetuar a entrega dos objetos constantes das Autorizações de Fornecimento supracitadas, nos exatos termos contratados;
2. O não cumprimento do prazo estabelecido caracterizará mora por parte da contratada, sujeitando-a à aplicação das penalidades previstas no item 14 do Edital – Das Infrações Administrativas e Sanções, a saber:
 - 14.2.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1 – Advertência;
 - 14.2.2 – Multa;
 - 14.2.3 – Impedimento de licitar e contratar;
 - 14.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta notificação, para que a empresa, querendo, apresente manifestação formal.

Olímpia, 15 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO FRANCISCO FONSECA DA ROCHA
Data: 15/12/2025 08:32:47-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

João Francisco Fonseca da Rocha
Fiscal do contrato



Rua João Forti, nº. 185 – CECAP • CEP 15406-170
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE OLIMPIA-SP
TRIBUTOS ARRECADADOS - ART. 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Período: novembro/2025

Ficha	DESCRIÇÃO	Natureza da Receita	VALOR ARRECADADO	RATEIO		
				EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTRAS
1	IMPOSTOS S/PREDIAL URBANO	1.1.1.2.50.0.1.001	789.077,99	197.269,50	118.361,70	473.446,79
2	IMP. S/PROP. TERRITORIAL URBANA	1.1.1.2.50.0.1.002	538.836,75	134.709,19	80.825,51	323.302,05
3	IPTU M/J	1.1.1.2.50.0.2.001	10.531,06	2.632,77	1.579,66	6.318,63
4	IPTU DIV ATIVA	1.1.1.2.50.0.3.001	504.383,95	126.095,99	75.657,59	302.630,37
5	M/J DIV ATIVA IPTU	1.1.1.2.50.0.4.001	113.603,79	28.400,95	17.040,57	68.162,27
6	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	1.1.1.2.53.0.1.000	798.415,69	199.603,92	119.762,35	479.049,42
7	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.1.1.3.03.1.1.001	849.409,50	212.352,38	127.411,43	509.645,69
8	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	1.1.1.3.03.4.1.000	179.959,90	44.989,98	26.993,99	107.975,93
9	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	1.1.1.4.51.1.1.000	4.676.530,16	1.169.132,54	701.479,52	2.805.918,10
10	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	1.1.1.4.51.1.2.000	26.047,48	6.511,87	3.907,12	15.628,49
11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	1.1.1.4.51.1.3.000	61.809,99	15.452,50	9.271,50	37.085,99
12	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	1.1.1.4.51.1.4.000	9.508,31	2.377,08	1.426,25	5.704,98
93	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.7.1.1.51.1.1.000	5.807.056,75	1.451.764,19	871.058,51	3.484.234,05
97	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	1.7.1.1.52.0.1.000	146.424,28	36.606,07	21.963,64	87.854,57
133	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.7.2.1.50.0.1.000	5.943.113,55	1.485.778,39	891.467,03	3.565.868,13
134	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.7.2.1.51.0.1.000	486.247,48	121.561,87	72.937,12	291.748,49
135	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.7.2.1.52.0.1.000	49.472,46	12.368,12	7.420,87	29.683,47
SUB-TOTAL			20.990.429,09	5.247.607,31	3.148.564,36	12.594.257,42
Ficha	DESCRIÇÃO	Natureza da Receita	VALOR ARRECADADO	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTRAS
13	TX DE LIC FUNC E ESTAB COMERCIAL	1.1.2.1.01.0.1.001	57.412,38	0,00	0,00	57.412,38
14	TX DE PUBLICIDADE COMERCIAL	1.1.2.1.01.0.1.002	1.813,36	0,00	0,00	1.813,36
15	TX DE FUNC DE ESTAB EM HOR ESPECIAL	1.1.2.1.01.0.1.003	-42,86	0,00	0,00	-42,86
17	TX DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.1.2.1.01.0.1.005	81.975,36	0,00	0,00	81.975,36
18	TX DE UTIL AREA DOM PUBLICO	1.1.2.1.01.0.1.006	128,14	0,00	0,00	128,14
19	M/J TX FISCALIZAÇÃO	1.1.2.1.01.0.2.000	1.655,70	0,00	0,00	1.655,70
20	DIV ATIVA TX FISCALIZAÇÃO	1.1.2.1.01.0.3.000	10.649,64	0,00	0,00	10.649,64
21	M/J DIV ATIVA TX DE FISCALIZAÇÃO	1.1.2.1.01.0.4.000	1.326,47	0,00	0,00	1.326,47
22	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Princi	1.1.2.1.04.0.1.000	4.137,71	0,00	0,00	4.137,71
23	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Pri	1.1.2.1.50.0.1.000	16.625,37	0,00	16.625,37	0,00
24	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Mu	1.1.2.1.50.0.2.000	173,40	0,00	173,40	0,00
25	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Div	1.1.2.1.50.0.3.000	1.934,16	0,00	1.934,16	0,00
26	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Div	1.1.2.1.50.0.4.000	600,97	0,00	600,97	0,00
27	TAXA DE LIMPEZA IMOVEL URBANO	1.1.2.2.01.0.1.001	1.299,64	0,00	0,00	1.299,64
28	REMOÇÃO LIXO DOMICILIAR	1.1.2.2.01.0.1.002	492.345,24	0,00	0,00	492.345,24
29	TAXA PROTEÇÃO DE ACIDENTES	1.1.2.2.01.0.1.003	53.098,97	0,00	0,00	53.098,97
31	M/J TX PREST SERVIÇOS	1.1.2.2.01.0.2.001	113,61	0,00	0,00	113,61
32	M/J TX PROTEÇÃO DE ACIDENTES	1.1.2.2.01.0.2.003	394,16	0,00	0,00	394,16
33	M/J REMOÇÃO LIXO	1.1.2.2.01.0.2.004	3.856,52	0,00	0,00	3.856,52
35	DIV ATIVA TX PREST SERVIÇOS	1.1.2.2.01.0.3.001	1.383,60	0,00	0,00	1.383,60
36	DIV ATIVA TX INCENDIO	1.1.2.2.01.0.3.002	23.114,10	0,00	0,00	23.114,10
37	DIV ATIVA TX PROT ACIDENTES	1.1.2.2.01.0.3.003	17.956,06	0,00	0,00	17.956,06
38	DIV ATIVA REMOÇÃO LIXO	1.1.2.2.01.0.3.004	135.536,63	0,00	0,00	135.536,63
40	M/J DIV ATIVA TX PREST SERVIÇOS	1.1.2.2.01.0.4.001	218,50	0,00	0,00	218,50
41	M/J DIV ATIVA TX INCENDIO	1.1.2.2.01.0.4.002	20.933,34	0,00	0,00	20.933,34
42	M/J DIV ATIVA TX PROT ACIDENTES	1.1.2.2.01.0.4.003	1.786,30	0,00	0,00	1.786,30
43	M/J DIV ATIVA REMOÇÃO LIXO	1.1.2.2.01.0.4.004	16.361,46	0,00	0,00	16.361,46
45	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	1.2.4.1.50.0.1.000	526.060,00	0,00	0,00	526.060,00
46	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	1.2.4.1.50.0.2.000	718,57	0,00	0,00	718,57
47	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	1.2.4.1.50.0.3.000	23.147,03	0,00	0,00	23.147,03
48	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	1.2.4.1.50.0.4.000	3.215,06	0,00	0,00	3.215,06
49	ALUGUEIS	1.3.1.1.01.1.1.001	540,10	0,00	0,00	540,10
53	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir	1.3.1.1.02.0.1.003	64.254,41	0,00	0,00	64.254,41
57	REC REM OUTR DEP DE REC NÃO VINCULADA	1.3.2.1.01.0.1.001	900.161,92	0,00	0,00	900.161,92
58	REC REM DEP BANC ROYALTIES	1.3.2.1.01.0.1.002	15,81	0,00	0,00	15,81
59	REC REM DEP BANC MDE	1.3.2.1.01.0.1.004	736,31	736,31	0,00	0,00
60	REC REM SERVIÇOS AÇÕES DE SAUDE	1.3.2.1.01.0.1.005	4.200,56	0,00	4.200,56	0,00
61	REC REM DEP BANC FNAS	1.3.2.1.01.0.1.007	11.607,67	0,00	0,00	11.607,67
273	REC REM OUT DEP REC VINCULADOS	1.3.2.1.01.0.1.008	1.791,79	0,00	0,00	1.791,79
62	REC REM DEP BANC CIDE	1.3.2.1.01.0.1.010	51,50	0,00	0,00	51,50
271	REND COVID-19 SOCIAL	1.3.2.1.01.0.1.012	629,59	0,00	629,59	0,00
269	REC REND DE BANC FUNDEB	1.3.2.1.01.0.1.014	29.331,27	29.331,27	0,00	0,00
274	RENDIMENTOS ESCOLA PROFISSIONAL	1.3.2.1.01.0.1.018	271,42	0,00	0,00	271,42
63	REC REND SAUDE ESTADO	1.3.2.1.01.0.1.019	2.024,16	0,00	2.024,16	0,00
64	REC REND SAUDE FEDERAL	1.3.2.1.01.0.1.020	24.452,95	0,00	24.452,95	0,00
66	REC REM EDUCAÇÃO - ESTADUAL	1.3.2.1.01.0.1.022	3.602,88	3.602,88	0,00	0,00
67	REC REM EDUCAÇÃO - FEDERAL	1.3.2.1.01.0.1.023	31.535,17	31.535,17	0,00	0,00
68	REC REM ASS SOCIAL - ESTADUAL	1.3.2.1.01.0.1.024	7.305,42	0,00	0,00	7.305,42
69	REC REM ASS SOCIAL - FEDERAL	1.3.2.1.01.0.1.025	909,10	0,00	0,00	909,10
70	REC REM OUT DEP REC VINCULADOS (CONV ESTADUAIS)	1.3.2.1.01.0.1.026	21.904,47	0,00	0,00	21.904,47
71	REC REM OUT DEP REC VINCULADOS (CONV FEDERAIS)	1.3.2.1.01.0.1.027	14.042,34	0,00	0,00	14.042,34
73	OUTORGA VARIÁVEL	1.3.3.99.0.1.002	35.575,43	0,00	0,00	35.575,43
75	VISTORIA DE SUPRESSÃO DE ARVORE EM CALÇADA	1.6.1.1.01.0.1.004	522,76	0,00	0,00	522,76
76	TARIFAS DE DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS CONSTR.CIVIL	1.6.1.1.01.0.1.018	21.463,77	0,00	0,00	21.463,77
78	AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ARVORE ISOLADA	1.6.1.1.01.0.1.021	740,40	0,00	0,00	740,40
81	TARIFAS MULTAS/JUROS	1.6.1.1.01.0.2.001	318,84	0,00	0,00	318,84
82	DIV ATIVA TARIFAS	1.6.1.1.01.0.3.001	38,95	0,00	0,00	38,95
84	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadori	1.6.2.1.02.0.1.001	69.678,78	0,00	0,00	69.678,78
85	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PATRULHA AGRICOLA	1.6.9.9.99.0.1.001	4.440,48	0,00	0,00	4.440,48



86	OUTROS SERVIÇOS	1.6.9.9.99.0.1.002	1.564,43	0,00	0,00	1.564,43
87	M/J PATRULHA AGRÍCOLA	1.6.9.9.99.0.2.001	2,87	0,00	0,00	2,87
98	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraç	1.7.1.2.51.0.1.000	11.005,70	0,00	0,00	11.005,70
99	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	1.7.1.2.52.1.1.000	11.015,45	0,00	0,00	11.015,45
100	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	1.7.1.2.52.4.1.000	96.449,53	0,00	0,00	96.449,53
102	PAB SAUDE BUCAL	1.7.1.3.50.1.1.006	79.373,49	0,00	79.373,49	0,00
103	MANUTENÇÃO ACADEMIA DA SAUDE	1.7.1.3.50.1.1.009	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
104	APS -INCENTIVO COMPENSATORIO DE TRANSIÇÃO	1.7.1.3.50.1.1.022	27.998,00	0,00	27.998,00	0,00
105	APS - INCENT. FINANC. ESF/EAP	1.7.1.3.50.1.1.023	236.142,00	0,00	236.142,00	0,00
107	APS - INCENT. FINANC. EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS	1.7.1.3.50.1.1.025	28.500,00	0,00	28.500,00	0,00
283	APS -INCENT FINANC COMP PER CAPITA BASE POPULACION	1.7.1.3.50.1.1.027	28.114,25	0,00	28.114,25	0,00
260	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	1.7.1.3.50.2.1.042	88.044,00	0,00	88.044,00	0,00
108	MAC UPA	1.7.1.3.50.2.1.001	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
109	MAC SANTA CASA	1.7.1.3.50.2.1.002	416.475,09	0,00	416.475,09	0,00
110	MAC MANUTENÇÃO	1.7.1.3.50.2.1.003	108.105,82	0,00	108.105,82	0,00
111	MAC MELHOR EM CASA	1.7.1.3.50.2.1.004	72.800,00	0,00	72.800,00	0,00
113	FAEC - PRÉ-CIRÚRGICO EM CIRURGIAS PRIORITÁRIAS	1.7.1.3.50.2.1.025	113,12	0,00	113,12	0,00
114	FAEC - NEFROLOGIA	1.7.1.3.50.2.1.026	167.458,08	0,00	167.458,08	0,00
115	VIGILANCIA EM SAUDE	1.7.1.3.50.3.1.001	8.939,48	0,00	8.939,48	0,00
116	COMBATE A ENDEMIAS	1.7.1.3.50.3.1.002	78.936,00	0,00	78.936,00	0,00
117	AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	1.7.1.3.50.3.1.003	2.836,00	0,00	2.836,00	0,00
118	FNS AIDS	1.7.1.3.50.3.1.004	9.414,91	0,00	9.414,91	0,00
119	ASS FARMACEUTICA	1.7.1.3.50.4.1.001	30.462,10	0,00	30.462,10	0,00
120	FMS PISO ENFERMAGEM	1.7.1.3.50.5.1.004	132.788,48	0,00	132.788,48	0,00
122	SALARIO EDUCAÇÃO-GESE	1.7.1.4.50.0.1.000	260.381,86	260.381,86	0,00	0,00
302	FUNDEB- Fomento a matrículas ETI	1.7.1.5.53.0.1.001	73.489,99	73.489,99	0,00	0,00
126	IGD-BF IND GESTÃO DESC MUN PROG BOLSA FAMILIA	1.7.1.7.52.0.1.003	9.780,63	0,00	0,00	9.780,63
128	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ	1.7.1.7.52.0.1.005	2.622,00	0,00	0,00	2.622,00
129	Bloco Proteção Social Básica	1.7.1.7.52.0.1.018	8.412,00	0,00	0,00	8.412,00
130	Bloco Proteção Social Especial	1.7.1.7.52.0.1.019	16.831,50	0,00	0,00	16.831,50
132	LEI COMPLEMENTAR 176/20	1.7.1.9.58.0.1.000	17.976,86	0,00	0,00	17.976,86
140	PAB TAB SUS PAULISTA	1.7.2.4.50.0.1.013	534.824,07	0,00	534.824,07	0,00
142	TRANSF ALUNOS ESTADUAL	1.7.2.4.51.0.1.001	339.936,86	339.936,86	0,00	0,00
144	SADS Proteção Básica - Humanizar	1.7.2.9.51.0.1.001	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
145	Serviço Prot e Atenção Integral a Família (PAIF)	1.7.2.9.51.0.1.002	14.250,00	0,00	0,00	14.250,00
146	SCFV-Serv Convivência e Fortalecimento de Vínculo	1.7.2.9.51.0.1.003	20.492,03	0,00	0,00	20.492,03
147	Media Complexidade - APAE	1.7.2.9.51.0.1.004	8.500,00	0,00	0,00	8.500,00
148	PAEFI-Serv Prot Especializado a Fam e Individuo	1.7.2.9.51.0.1.005	6.500,00	0,00	0,00	6.500,00
149	Centro Dia	1.7.2.9.51.0.1.006	12.333,33	0,00	0,00	12.333,33
150	L.A. Serv Prot Social Adoles Liberdade Assist	1.7.2.9.51.0.1.007	8.649,04	0,00	0,00	8.649,04
151	Migrante	1.7.2.9.51.0.1.008	14.640,33	0,00	0,00	14.640,33
152	Alta Complexidade - Abrigo São José	1.7.2.9.51.0.1.009	13.750,00	0,00	0,00	13.750,00
265	VIG SOCIOASSISTENCIAL ESTADO	1.7.2.9.51.0.1.018	8.400,00	0,00	0,00	8.400,00
279	INSTITUTO O AMOR	1.7.2.9.51.0.1.020	9.750,00	0,00	0,00	9.750,00
294	SERV ACOLHIMENTO CASA LAR	1.7.2.9.51.0.1.022	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
295	SERV DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	1.7.2.9.51.0.1.023	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
160	CASA ABRIGO ADOLESCENTE	1.7.3.9.99.0.1.001	4.333,00	0,00	0,00	4.333,00
161	CASA ABRIGO NOSSO LAR	1.7.3.9.99.0.1.002	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
164	TRANSF FUNDO DE MANUTENÇÃO - FUNDEB	1.7.5.1.50.0.1.000	3.471.242,64	3.471.242,64	0,00	0,00
165	MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO	1.9.1.1.01.0.1.001	7.482,33	0,00	0,00	7.482,33
243	M/J MULTAS	1.9.1.1.01.0.2.002	101,08	0,00	0,00	101,08
168	MULTAS DIV ATIVA INFRAÇÃO	1.9.1.1.01.0.3.001	1.676,22	0,00	0,00	1.676,22
169	M/J DIV ATIVA MULTAS	1.9.1.1.01.0.4.001	390,80	0,00	0,00	390,80
175	OLIMPIA MULTAS DE TRANSITO	1.9.1.1.14.0.1.001	20.010,18	0,00	0,00	20.010,18
177	Outras Restituições - Principal	1.9.2.2.99.0.1.001	1.562,18	0,00	0,00	1.562,18
182	Ônus de Sucumbência - Principal	1.9.9.9.12.2.1.001	2.401,89	0,00	0,00	2.401,89
184	ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	2.2.2.1.01.0.1.001	1.434.679,30	0,00	0,00	1.434.679,30
250	DISTRITO INDUSTRIAL 3	2.2.2.1.01.0.1.010	30.283,78	0,00	0,00	30.283,78
191	DADETUR VILA BRASIL - CONVÊNIO 119/2023	2.4.2.2.99.0.1.035	1.218.262,90	0,00	0,00	1.218.262,90
241	FEHIDRO 159/2023 CONSTRUÇÃO GALERIAS MENINA MOÇA	2.4.2.2.99.0.1.039	200.680,90	0,00	0,00	200.680,90
242	FEHIDRO 460/2023 BACIA CONTENÇÃO MENINA MOÇA	2.4.2.2.99.0.1.040	334.443,11	0,00	0,00	334.443,11
263	Outros Ressarcimentos - Instituto	7.9.2.3.99.0.1.002	5.164,89	0,00	0,00	5.164,89
264	Outros Ressarcimentos - Câmara	7.9.2.3.99.0.1.003	6.334,98	0,00	0,00	6.334,98
275	TRANSFERENCIAS MAC	9.7.1.3.50.2.1.000	-165.301,74	0,00	-165.301,74	0,00
SUB-TOTAL			12.673.884,58	4.210.256,98	2.245.664,31	6.217.963,29
T O T A L			33.664.313,67	9.457.864,29	5.394.228,67	18.812.220,71
Dedução para formação do FUNDEB			(2.486.462,84)	(621.615,71)	(372.969,43)	(1.491.877,70)
195	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.7.1.1.51.1.1.000	-1.161.411,33			
196	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	9.7.1.1.52.0.1.000	-29.284,84			
197	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.7.2.1.50.0.1.000	-1.188.622,70			
198	Cota-Parte do IPVA - Principal	9.7.2.1.51.0.1.000	-97.249,48			
199	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	9.7.2.1.52.0.1.000	-9.894,49			
TOTAL GERAL			31.177.850,83	8.836.248,58	5.021.259,24	17.320.343,01

Fonte: SmarCP - Balanete da Receita

Notas Explicativas: 1. Os valores negativos são referentes a reclassificação de entradas de meses anteriores.

2. A receita negativa da natureza 9.7.1.3.50.2.1.000 refere-se a consignado da Santa Casa deduzido da receita de Transferência do MAC (contrato 0024428561000001032-CEF)

Olímpia, 12 de dezembro de 2025.

Eugenio José Zuliani
Prefeito MunicipalCleber José Cisetto
Sec. Mun. de Plan. e FinançasMauro Sérgio Alves Boizan
CRC-SP247134/O-0

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 54/2024**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: TOR SEGURANÇA ELETRÔNICA
MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA

CONTRATO Nº: 54/2024

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº: 01

OBJETO: SUPRESSÃO AMIGÁVEL DE 8,61% REFERENTE
AO ITEM 1, E SUPRESSÃO AMIGÁVEL DE 15,54% REFERENTE
AO ITEM 2, RELATIVO À INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE
MONITORAMENTO E EQUIPAMENTOS DE ALARME.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 340,27 (TREZENTOS E
QUARENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2025

Autorização de Contratação Direta**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 39/2025, Processo Administrativo nº 55/2025, e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação, da empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº **90.180.605/0001-02**, para a contratação de seguro total dos veículos Ford Focus e Toyota Corolla pertencentes a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, conforme previsto no Termo de Referência, no valor total de R\$ 2.765,96 (Dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Determino que o Setor Competente lavre o instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo), e providencie a publicação da presente autorização no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Olímpia, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIO AUGUSTO OLMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3e46-90e5-cf35-c98a-ed



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 2079, ano IX, veiculado em 16 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 16/12/2025 às 11:38:54 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3e46-90e5-cf35-c98a-ed>